

# Ministério da Economia

## Fundo de Garantia à Exportação

### Relatório de Gestão Exercício 2021

Relatório de Gestão do exercício de 2021. Esse relatório é apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade como prestação de contas anual.

—

Brasília, DF  
Junho de 2022

## SUMÁRIO

1. Apresentação .....	5
2. Visão geral .....	6
2.1. Finalidades e competências.....	6
2.2. Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade / Breve histórico da entidade .....	6
3. Resultados.....	9
3.1. Desempenho operacional.....	9
4. Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos .....	16
4.1. Descrição das estruturas de governança .....	16
4.2. Gestão de riscos e controles internos .....	18
5. Informações sobre a reforma do sistema de apoio oficial à exportação e o Novo Modelo de Lastro do SCE .....	19
6. Desempenho Financeiro e Informações Contábeis .....	20
6.1. Desempenho financeiro no exercício .....	20
7. Outras Informações Relevantes .....	22
7.1. Exposição do FGE .....	22
7.2. Prêmios .....	23
7.3. Indenizações.....	24
8. Conclusões.....	25

## LISTA DE SIGLAS

ABGF	Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.
ASU	<i>Aircraft Sector Understanding</i> (Entendimento Setorial Aeronáutico)
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CCEX	Comitê de Crédito às Exportações
CGC	Certificado de Garantia de Cobertura
CGU	Controladoria-Geral da União
COFIG	Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações
COMACE	Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior
CONCLA	Comissão Nacional de Classificação
CTU	Conta Única do Tesouro Nacional
DOU	Diário Oficial da União
ECG	<i>Export Credits and Credit Guarantees</i> (Créditos à Exportação e Garantias de Crédito)
FGE	Fundo de Garantia à Exportação
FINEX	Fundo de Financiamento às Exportações
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBNR	<i>Incurred But Not Reported</i> (incorridas, mas não relatadas)
ILR	Indenizações Líquidas de Recuperações
IN	Instrução Normativa
IR	Imposto de Renda
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil S.A.
IWG	<i>International Working Group</i> (Grupo de Trabalho Internacional)
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MF	Ministério da Fazenda
MLP	Médio e Longo Prazo
MPME	Micro, Pequenas e Médias Empresas
MPV	Medida Provisória
NTN	Nota do Tesouro Nacional
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PG	Promessa de Garantia de Cobertura
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PPNGC	Provisão de Prêmios Não Ganhos para Operações Concretizadas
PROEX	Programa de Financiamento às Exportações
SBCE	Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A.
SCE	Seguro de Crédito à Exportação
SCE/FGE	Seguro de Crédito à Exportação ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação
SE	Secretaria Executiva
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SUCEX	Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior
TCU	Tribunal de Contas da União

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Evolução histórica das Indenizações até dezembro/2021 (em US\$ mil) .....24

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Prêmios até dezembro de 2021 – Acumulados desde 1998 (Valores em US\$).....23

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Pedidos de garantia de cobertura submetidos em 2021 .....9

Tabela 2 - Contas de Resultado FGE (valores em R\$ mil) .....21

Tabela 3 - Exposição do FGE – Limite máximo de responsabilidade (em US\$) .....23

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 - Exposição do FGE por país em 31.12.2021 .....22

## **1. Apresentação**

O presente Relatório de Gestão do Fundo de Garantia às Exportações (FGE), referente ao exercício de 2021, está dividido em duas partes:

- Informações sobre o Fundo e sobre o seu desempenho; e
- Anexos:
  - Relatório da KPMG Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras do Fundo de Garantia à Exportação – FGE (Anexo 1); e
  - Relatório de Gestão do BNDES acerca do FGE (Anexo 2).

Em 2021 a Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior – SE-Camex teve como Secretário o Sr. Carlos Roberto Pio da Costa Filho, posteriormente substituído pela Sra. Ana Paula Lindgren Alves Repezza, nomeada em 28 de julho de 2021.

É importante destacar ainda que, conforme apresentado no Relatório da KPMG, a conclusão dos auditores independentes acerca das demonstrações financeiras do FGE no exercício de 2021, que são reproduzidas em parte no presente documento, é que as tais demonstrativos “apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Garantia à Exportação – FGE em 31 de dezembro de 2021 e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/64 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.”

## **2. Visão geral**

### **2.1. Finalidades e competências**

O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, é um fundo público da União vinculado ao Ministério da Economia, sem personalidade jurídica, contábil, com natureza jurídica de Fundo Público (120-1), conforme classificação da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O Fundo tem por objetivo prover recursos para a cobertura das garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação: i) contra riscos políticos e extraordinários e ii) contra riscos comerciais. Em ambos os casos, a cobertura se estende pelo prazo total da operação. No caso específico da cobertura contra riscos comerciais, as operações passíveis de cobertura são aquelas cujo prazo é superior a dois anos, denominadas operações de Médio e Longo Prazo - MLP, à exceção das operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas – MPME, que admitem prazo inferior a dois anos.

Os recursos do FGE podem ser utilizados, ainda, para a cobertura de garantias prestadas pela União contra riscos de obrigações contratuais sob a forma de i) garantia de execução (*performance bond*); ii) garantia de reembolso de adiantamento de recursos (*refundment bond*) e iii) garantia de termos e condições de oferta (*bid bond*). Essas modalidades de cobertura são restritas a operações de bens e serviços das indústrias do setor de defesa e a operações de produtos agropecuários cujo produtor seja beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais no momento da contratação com a instituição financeira<sup>1</sup>.

Adicionalmente, os recursos do FGE também podem ser utilizados para o custeio de despesas, em âmbito judicial ou extrajudicial, que visem evitar ou limitar eventuais indenizações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação<sup>2</sup>.

### **2.2. Normas e regulamento de criação, alteração e funcionamento da unidade / Breve histórico da entidade**

O FGE foi criado pela Medida Provisória nº 1.583-1, de 25 de setembro de 1997, que, após consecutivas reedições, foi convertida na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999. Posteriormente, foi alterado pelas Leis nº 10.856, de 5 de abril de 2004; nº 11.786, de 25 de setembro de 2008; nº 12.995, de 18 de junho de 2014; e nº 13.292, de 31 de maio de 2016. A principal finalidade do FGE, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.818/1999, é dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à Exportações, instrumento de apoio às exportações estabelecido pela Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979.

O BNDES é o órgão gestor do FGE, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 4.929, de 23 de dezembro de 2003, e tem suas competências definidas no art. 8º da Lei nº 9.818/1999. Constituem recursos do FGE, de acordo com o art. 3º da supracitada Lei:

- a) o produto da alienação das ações;
- b) a reversão de saldos não aplicados;
- c) os dividendos e a remuneração de capital das ações;

---

<sup>1</sup> Art. 5º da Lei nº 9.818/1999.

<sup>2</sup> §3º do art. 4º da Lei nº 6.704, de 1979.

- d) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- e) as comissões decorrentes da prestação de garantia; e
- f) os recursos provenientes de dotação orçamentária do Orçamento Geral da União.

As atividades relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação (SCE) foram transferidas do IRB-Brasil Resseguros S.A. para o então Ministério da Fazenda, por força da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006. Inicialmente, a competência para autorizar a concessão de garantia do Seguro de Crédito à Exportação foi delegada ao Secretário de Assuntos Internacionais daquele Ministério, por meio da Portaria MF nº 416, de 16 de dezembro de 2005, que foi convertida posteriormente na Portaria MF nº 256, de 11 de maio de 2015.

Em 2019, no Ministério da Economia, essa competência foi atribuída ao Secretário Executivo da Câmara de Comércio Exterior – SE-Camex, por meio do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que aprovou a nova Estrutura Regimental do Ministério. Além disso, este Decreto atribuiu à Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior – Sucex da SE-Camex a competência para acompanhar e supervisionar o Fundo de Garantia à Exportação, além de elaborar proposta orçamentária para o cumprimento de obrigações do Seguro de Crédito à Exportação com recursos do Fundo. Em outubro do mesmo ano, foi editado o Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, que dispõe que a Câmara de Comércio Exterior estabelecerá as políticas de financiamento e de garantia das exportações que assegurem a governança adequada, a sustentabilidade e a competitividade dos financiamentos, com base nas melhores práticas internacionais.

Dessa maneira, a partir do exercício de 2019, e segundo o Decreto nº 9.745, de 2019:

*Art. 83. À Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior compete:  
(...)*

*II - adotar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas com o Seguro de Crédito à Exportação, incluída a contratação de instituição habilitada para a execução de serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;*

*III - adotar, na condição de mandatária da União, providências para cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, incluída a contratação de instituição habilitada ou de advogado de comprovada reputação ilibada, no País ou no exterior, dos créditos da União decorrentes de:*

*a) indenizações pagas, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos públicos; e*

*b) financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação, esgotadas as possibilidades de recuperação do crédito pelo agente financeiro;*

*IV - autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em decorrência do Seguro de Crédito à Exportação, nos termos estabelecidos pela [Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979](#), e de seu regulamento;*

*V - adotar, no âmbito de sua competência, medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao Seguro de Crédito à Exportação, incluída a contratação, nos termos do disposto na [Lei nº 6.704, de 1979](#), de instituição habilitada ou da ABGF para a execução de serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;*

*VI - adotar, na condição de mandatária da União, providências para cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação, incluída a contratação, nos termos estabelecidos pela [Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006](#), de instituição habilitada ou de advogado de comprovada reputação ilibada, no País ou no exterior;*

*VII - autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em decorrência do Seguro de Crédito à Exportação; e*

*VIII - autorizar o pagamento de indenizações, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos públicos, após os procedimentos de regulação de sinistros.*

*(...)*

*Art. 86. À Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior compete:*

*I - propor, avaliar e acompanhar medidas de políticas e programas públicos de financiamento e de garantias às exportações, inclusive a recuperação de créditos ao exterior;*

*II - propor medidas de aperfeiçoamento dos fundos que lastreiem as atividades do Seguro de Crédito à Exportação;*

*(...)*

*IV - acompanhar as diretrizes para a política de crédito e financiamento às exportações, especialmente do Programa de Financiamento às Exportações e do Seguro de Crédito à Exportação;*

*V - acompanhar e supervisionar o Fundo de Garantia à Exportação, além de elaborar proposta orçamentária para o cumprimento de obrigações do Seguro de Créditos à Exportação com recursos do Fundo;*

*VI - exercer a função de secretaria-executiva do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig e assessorar a presidência do referido Comitê;*

*VII - participar, no âmbito do Cofig, das decisões relativas à concessão de assistência financeira às exportações, com recursos do Programa de Financiamento às Exportações, e de prestação de garantia da União, amparada pelo Fundo de Garantia à Exportação;*

*VIII - adotar, no âmbito de sua competência, medidas de integridade nas operações de crédito oficial à exportação com cobertura do Seguro de Crédito à Exportação;*

*(...)*

*XII - adotar as medidas necessárias à contratação:*

*a) de instituição habilitada ou da ABGF para a execução dos serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados; e*

*b) de instituição habilitada ou de advogado de comprovada reputação ilibada, no País ou no exterior, para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União, decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação.*

A propósito da gestão de risco, cumpre destacar que, com base na previsão legal do art. 4º, §3º da Lei nº 6.704, de 1979, e por delegação conferida pelo então Ministro de Estado da Fazenda, a Secretaria de Assuntos Internacionais contratou a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF, em 1º de julho de 2014. O atual contrato em vigor com a ABGF foi firmado



em 30 de abril de 2017 e teve sua última renovação realizada pela SE-Camex por meio do Termo Aditivo nº 11/2022, com vigência até 30 de abril de 2023.

### **3. Resultados**

#### **3.1. Desempenho operacional**

O exercício de 2021 terminou com a aprovação de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação para três operações de exportação e com a concretização de uma operação. O resultado é semelhante ao de 2020, que também registrou três operações aprovadas e uma concretizada. Cabe destacar que, desde 2018, o FGE passou a enfrentar restrição orçamentária, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou devido aos *defaults* soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba.

Em 2021, conforme informado pela empresa contratada para operar o SCE, foram submetidos à aprovação do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig e da SE-CAMEX onze pedidos de concessão de garantia de cobertura de operações de crédito efetuado por exportadores, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 1 - Pedidos de garantia de cobertura submetidos em 2021**

<b>Natureza da operação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Nº de Países/ destinos</b>	<b>Valor das Exportações (em US\$)</b>	<b>Prêmios Previstos (em US\$)</b>
Promessa de Garantia	3	2	820.608.223,00	10.553.930,73
Certificado de Garantia MLP	1	1	605.000.000,00	42.554.151,20
Certificado de Garantia MPME	0	-	-	-
Indeferimento MLP	7	5	-	-
Indeferimento MPME	0	-	-	-

Fonte: ABGF

As análises dos pedidos são promovidas pela empresa contratada prestar os serviços relacionados ao seguro, a ABGF, que deve apresentar recomendação de aprovação ou indeferimento da concessão de garantia de cobertura. Nas operações de Médio e Longo Prazo em que o valor coberto ultrapassa US\$ 20 milhões, as recomendações são submetidas à apreciação do Cofig. Nas demais operações MLP e nas operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas, o Comitê delegou a análise e aprovação para a Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior – SE-Camex, com base na competência que lhe foi conferida pelo inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.993, de 2004.

A concessão de garantia de cobertura pela União segue um rito que envolve, primeiramente, um compromisso de cobertura do SCE formalizado por um documento denominado Promessa de Garantia – PG. Após envio de comprovante da assinatura do contrato financeiro/comercial, a efetiva concessão da garantia é formalizada pelo documento denominado Certificado de Garantia de Cobertura – CGC. Nas operações de MPME não há necessidade de emissão de PG, tendo em vista que nesses casos o prazo de embarque é mais curto e muitas vezes as características da operação já

estão definidas, restando apenas a concessão do financiamento e do seguro. Assim, para fins de classificação na tabela acima, as operações aprovadas foram divididas em:

- Promessas de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação (3 operações);
- Certificados de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação para operações de Médio e Longo Prazo (1 operação); e
- Certificados de Garantia de Cobertura de Seguro de Crédito à Exportação para operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas (nenhuma operação).

No período, houve registro de 7 indeferimentos, todos em operações de crédito à exportação de MLP.

Vale ressaltar que todas as operações mencionadas foram objeto de análise de risco pela empresa contratada para operar o Seguro de Crédito à Exportação. O “Relatório Executivo” específico para cada operação abrange pesquisas cadastrais sobre o devedor em bancos de dados, agências de crédito e instituições similares. As informações pesquisadas incluem a capacidade de pagamento do importador/devedor; a confiabilidade das demonstrações financeiras apresentadas; a análise da situação econômico-financeira do devedor; a análise setorial; a avaliação dos riscos políticos e extraordinários a serem cobertos; o histórico de sinistros/atrasos de pagamentos das operações no âmbito do SCE/FGE em que tomou parte o devedor; o cálculo do valor do prêmio indicativo; e a indicação de mitigadores de risco a serem considerados para a concessão de garantia de cobertura da União.

Nas hipóteses em que houve a necessidade de alteração do modelo de CGC previamente aprovado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a SE-Camex efetuou a respectiva consulta àquele órgão jurídico. Quando solicitado, foram realizadas reuniões com representantes da PGFN para o esclarecimento de dúvidas e apresentação da estrutura financeira da operação de crédito à exportação objeto de garantia de cobertura a ser concedida pela União.

### **Procedimentos de *Compliance***

No ano de 2021, foi dada continuidade ao processo de aprimoramento da política de conformidade anticorrupção instituída pela Portaria MF nº 13, de 2018, de 16 de janeiro de 2018, em conformidade com a Recomendação da OCDE sobre Corrupção e Créditos à Exportação com Apoio Oficial, incluindo:

- a) Continuidade da discussão sobre o tema de compliance no contexto da reforma do sistema de apoio oficial à exportação, iniciada pelo Comitê-Executivo da Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) por meio da Resolução Gecex nº 12, de 30 de janeiro de 2020, que tem como uma de suas diretrizes o aprimoramento dos mecanismos de governança, transparência, controle, gestão de riscos, conformidade e integridade.
- b) Análise de cinco operações de Seguro de Crédito à Exportação durante o ano de 2021, com destinos para Catar, Equador, Estados Unidos da América, Argentina e Egito, a fim de aferir as práticas anticorrupção das empresas pleiteantes, com o propósito de verificar em que medida estavam gerenciando internamente riscos de corrupção e reputacionais que poderiam afetar a União, na condição de garantidora do SCE.
- c) Aproximação e cooperação com a Coordenação do PCN – Ponto de Contato Nacional, gerenciada pela equipe Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros – SINVE da SE-Camex, nas discussões envolvendo Agências de Crédito à Exportação (ECAs, na sigla em inglês) na agenda do Grupo de Trabalho de Conduta Empresarial Responsável (CER) da

OCDE, devido ao trabalho da Sucex envolvendo o compliance anticorrupção no apoio oficial à exportação.

- d) Participação em reuniões da OCDE sobre o tema de compliance no âmbito do apoio oficial à exportação.

## **Recuperação de Créditos**

A recuperação de créditos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) é uma parte importante do ciclo do Seguro de Crédito à Exportação (SCE). Quando um financiamento coberto pelo Seguro é inadimplido por parte do devedor (ou exportador, no caso das operações com *refundment bond* ou *performance bond*) e o FGE paga uma indenização ao beneficiário do seguro, a União sub-roga os direitos creditórios, e deve buscar a recuperação dos valores pagos pelo Fundo.

A recuperação de créditos privados segue as determinações da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, e ocorre por meio de renegociações diretamente com os devedores feitas pelo Ministério da Economia ou por meio da ação na justiça do país do devedor. As ações na justiça são efetuadas por meio de advogados contratados pela União na jurisdição do devedor, numa atuação conjunta do Ministério da Economia e da Advocacia Geral da União, com base na Portaria MF nº 256/2015. Este mecanismo vem sendo utilizado regularmente, e a União conta com assistência jurídica para a recuperação judicial de créditos do FGE no México, no Uruguai, na Argentina, no Reino Unido e nos Estados Unidos da América.

No exercício de 2021, foram recuperados R\$ 16.893.725,00 em créditos do FGE, todos oriundos de devedores privados. Durante o exercício, a atuação da SE-Camex na atividade de recuperação se concentrou na atuação na jurisdição dos devedores por meio de escritórios de advocacia contratados e também na realização de cobranças administrativas efetuadas pela SUCEX.

Como resultado da crise no setor de transporte aéreo de passageiros, em decorrência da pandemia, houve sinistros das operações cujos devedores eram a Flybe Limited, do Reino Unido, o Grupo Aeromexico e a Montenegro Airlines.

No caso da Flybe (Certificado de Garantia de Cobertura nº 630/2011), a recuperação dos créditos resultou na retomada, reforma e recomercialização de 6 (seis) aeronaves Embraer 175, dadas em garantia na operação. Duas dessas aeronaves foram incorporadas pela União e serão destinadas à operação da Polícia Federal e as outras 4 estão em processo de venda para uma empresa estadunidense, resultando em significativo ingresso financeiro para o FGE, previsto para o ano de 2022, compensando parcialmente as perdas com o sinistro ocorrido na operação.

Com relação ao Grupo Aeromexico (Certificado de Garantia de Cobertura nº 602/2010), com o pedido de recuperação judicial nos Estados Unidos, foi realizada uma reestruturação de sua dívida, oriunda da aquisição de 10 modelos Embraer ERJ 190-100. Tal procedimento acarretou na substituição do arrendamento financeiro por um arrendamento operacional (*leasing*). Os termos dessa conversão foram negociados durante o exercício de 2021 e, assim como no caso Flybe, as perdas decorrentes do sinistro deverão ser compensadas ao FGE pelo pagamento regular de aluguel, com a possibilidade de recomercialização das aeronaves ao final do processo.

No caso da Montenegro Airlines (Certificado de Garantia nº 516/2009), o Governo Brasileiro está envidando esforços junto ao governo montenegrino para a recuperação dos valores indenizados ao banco financiador brasileiro em razão do *default* em operação de financiamento de 1 aeronave modelo ERJ 190-200.

A recuperação de créditos cujos devedores são entes soberanos segue as determinações da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, e da Resolução nº 50/1993, do Senado Federal. Ressalta-se que o Brasil é membro do Clube de Paris desde 2016, de forma que a renegociação de dívidas de entes soberanos é executada pelo Ministério da Economia e pelo Ministério das Relações Exteriores no âmbito daquela instituição. Após alcançados os termos da reestruturação no Clube de Paris, o acordo de reestruturação deve ser validado pelo Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace e submetido à aprovação do Senado Federal, por força do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal. O acordo bilateral resultado destas tratativas é assinado e se torna eficaz apenas após a aprovação da Casa Legislativa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 83 do Decreto 9.745/2019 estabelece a competência da SE-Camex para, na condição de mandatária da União, adotar as providências para cobrança judicial e extrajudicial dos créditos da União no exterior. No exercício de tal competência, a Secretaria-Executiva da Camex tem concentrado seus esforços de recuperação de créditos do FGE junto a devedores soberanos em três abordagens principais: envio periódico de Ofícios de cobrança aos devedores; tentativas de negociação bilateral e; atuação junto a órgãos multilaterais. Nesse sentido, no exercício de 2021, a SE-Camex buscou a recuperação dos créditos do FGE cujos devedores são Cuba, Moçambique e Venezuela.

### Cuba

Todos os 49 Certificados de Garantia de Cobertura que tem Cuba como devedor se encontram sinistrados desde junho/julho de 2018. Após a reunião mensal do Clube de Paris realizada em outubro de 2019, o Brasil conseguiu, por intermédio do Secretariado da instituição, o agendamento de reunião bilateral com o Embaixador cubano na França. No mesmo período, representantes cubanos em Brasília manifestaram interesse em se reunir com representantes do Governo brasileiro para tratar da questão da dívida cubana com o Brasil.

A SE-Camex tem enviado periodicamente ofícios de cobrança para ao país. A única resposta recebida, até o momento da elaboração deste documento, data de 23 de julho de 2020, por meio da qual o Ministro Ricardo Cabrisas Ruiz informou que, tão logo fosse possível, seriam estabelecidos contatos para, através de um processo de negociações, poder honrar as dívidas cubanas com o Brasil.

Em 2021 foram enviados os seguintes ofícios de cobrança à representação diplomática cubana no Brasil, todos ainda sem resposta:

OFÍCIO SEI Nº 24886/2021/ME, de 18/02/2021 (SEI nº 13418757);  
OFÍCIO SEI Nº 109139/2021/ME, de 03/05/2021 (SEI nº 15368802);  
OFÍCIO SEI Nº 172897/2021/ME, de 14/07/2021 (SEI nº 16888455);  
OFÍCIO SEI Nº 254481/2021/ME, de 24/09/2021 (SEI nº 18919428);  
OFÍCIO SEI Nº 325988/2021/ME, de 13/12/2021 (SEI nº 20879006);

O distanciamento político atual entre Brasil e Cuba, iniciado por aquele país caribenho a partir de 2016, pode ter dificultado a interlocução entre as autoridades competentes dos dois países em matéria de recuperação de créditos brasileiros. Não obstante, a SE-Camex prossegue transmitindo comunicações, com informações atualizadas sobre os valores da dívida, às instituições governamentais cubanas, na expectativa de retomar o processo de recuperação dos créditos da União. A embaixada do Brasil em Havana continua, igualmente, a retransmitir, com tempestividade, àquela capital toda a documentação recebida da SE-Camex. Oportunamente, o Ministério das Relações

Exteriores poderia, em coordenação com a SE-Camex, avaliar alternativas a serem adotadas a fim de propiciar a regularização do pagamento da elevada dívida cubana junto ao Brasil.

### Moçambique

O SCE tem três operações em que Moçambique figura como devedor, sendo que duas delas foram sinistradas a partir de novembro de 2016, referentes às obras para a construção do Aeroporto Internacional de Nacala, e uma se encontra adimplente, referente às obras da barragem de Moamba Major. Todos estes contratos contaram com o financiamento do BNDES.

No contexto do diálogo iniciado com o governo moçambicano para tratar dos valores atrasados e dar prosseguimento do processo de reestruturação da dívida do país, em março de 2020 a SE-Camex recebeu do Clube de Paris uma solicitação feita pelo FMI e Banco Mundial. O pedido era de que, em virtude da pandemia de COVID-19, fossem suspensas até o final de 2020 as cobranças de dívidas dos países que integram a Associação para o Desenvolvimento Internacional (IDA, na sigla em inglês), entre os quais se inclui Moçambique.

A República de Moçambique firmou Memorandos de Entendimento no âmbito do Clube de Paris para adesão do país à Iniciativa de Suspensão Temporária de Cobrança do Serviço da Dívida (DSSI, na sigla em inglês). Todos os credores do país no Clube firmaram o Memorando, inclusive o Brasil. Dessa forma, após a assinatura dos Memorandos de Entendimentos, a cobrança da dívida do país ficou suspensa entre 01/05/2020 e 31/12/2021. Paralelamente, foram iniciadas as negociações para a assinatura de contrato bilateral entre Brasil e Moçambique para implementação da DSSI.

No contexto da negociação de acordo bilateral para implementação da DSSI, Brasil e Moçambique lograram negociar a reestruturação da totalidade de atrasos moçambicanos com a União. Os termos da negociação foram aprovados pelo Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace em 04 de novembro de 2021 (SEI nº 20180856). Cumpre esclarecer que, em cumprimento ao que dispõe o Art. 52 da Constituição Federal de 1988, a minuta de acordo bilateral negociada deverá ser submetida ao Senado Federal para aprovação e, só após esse ato, poderá ser assinada pelo Brasil. A expectativa é que o envio ocorra ainda no primeiro semestre de 2022, representando um potencial de recuperação à União de cerca US\$ 140 milhões.

### Venezuela

O SCE tem oito operações com a Venezuela, todas sinistradas. A SE-Camex, dentro das suas competências, busca atuar junto às autoridades venezuelanas na tentativa de recuperar os valores devidos pelo país ao Brasil. Nesse sentido, com o auxílio do MRE, foram encaminhados diversos ofícios de cobrança ao país.<sup>3</sup> Em setembro de 2020, foi realizada reunião com a Embaixadora de Venezuela no Brasil, a qual responde à Presidência Encarregada de Juan Guaidó, cuja legitimidade é reconhecida pelo Brasil, acerca dos valores devidos e da necessidade de regularização. Tendo em conta que o regime de Nicolás Maduro segue, na prática, exercendo o controle sobre as instituições e as políticas financeiras venezuelanas, compreende-se não ter sido possível às autoridades da Presidência Encarregada apresentar uma solução para os valores inadimplidos. Assim, em função da persistência da crise política venezuelana e do quadro diplomático descrito, não foram registrados

---

<sup>3</sup> Ofícios SEI nºs 25523/2021/ME, 18/02/2021 (SEI nº 13433985); 109157/2021/ME, de 03/05/2021 (SEI nº 15369247); 172976/2021/ME, 12/07/2021 (SEI nº 16890541); 252701/2021/ME, de 24/09/2021 (SEI nº 18876673); e 326038/2021/ME, de 13/12/2021 (SEI nº 20879757);

maiores avanços na presente recuperação no ano de 2021, sem prejuízo do seguimento das ações já adotadas e de eventuais outras iniciativas ao longo do ano de 2022.

### Outros países

No exercício das atribuições definidas pelo Inciso XI do Art. 86 do Decreto 9.745/2019, a Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior coordenou as negociações para participação brasileira na Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida – DSSI. Trata-se de Iniciativa implementada conjuntamente pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, G-20 e Clube de Paris para suspensão temporária do serviço da dívida dos países da *International Development Association*, considerados os mais pobres do mundo, a fim de que tais países pudessem lidar com os impactos econômicos e sanitários da pandemia de Covid -19.

Nesse sentido, estão em fase de implementação os acordos bilaterais da DSSI para a República do Congo e República do Senegal. A conclusão de tais acordos deverá viabilizar para a União a recuperação de cerca de USD 9,9 milhões junto à República do Congo e cerca de USD 5 milhões junto à República do Senegal.

## **Demais Atividades Relacionadas ao SCE/FGE**

### **a) Reuniões com organismos internacionais e/ou com outros países:**

Inicialmente, cabe destacar que, devido às medidas para redução do contágio do Covid-19, as reuniões do ano de 2021 foram realizadas em sua totalidade de maneira virtual.

A SE-Camex participou de diversas reuniões vinculadas ao Grupo de Créditos à Exportação da OCDE, devido ao fato de que o Brasil é signatário do Entendimento Setorial do Setor Aeronáutico (ASU) e aderente à Recomendação sobre Corrupção e Créditos à Exportação, conforme disposto nas Resoluções Camex nºs 15, de 17 de março de 2011, e 58, de 9 de agosto de 2017. Adicionalmente, por ser participante convidado, o Brasil também acompanha as discussões referentes ao Arranjo sobre Crédito à Exportação da OCDE. Considerando as competências estabelecidas nos artigos 83 e 86 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, a SE-Camex acompanha as discussões para aprofundar o conhecimento acerca das melhores práticas internacionais de agências de crédito à exportação (ECAs), de modo a possibilitar o aprimoramento constante da política pública nacional sobre o tema.

### **OCDE**

- Fevereiro de 2021
  - 42ª Reunião dos *Practitioners* do Grupo de Trabalho em Créditos à Exportação
- Março de 2021
  - 153ª Reunião do Grupo de Trabalho em Créditos à Exportação
  - 146ª Reunião dos Participantes do Arranjo sobre Créditos à Exportação
- Mai de 2021
  - 43ª Reunião dos *Practitioners* do Grupo de Trabalho em Créditos à Exportação
- Junho de 2021
  - 154ª Reunião do Grupo de Trabalho em Créditos à Exportação

- 147ª Reunião dos Participantes do Arranjo sobre Créditos à Exportação
- Setembro de 2021
  - 148ª Reunião dos Participantes do Arranjo sobre Créditos à Exportação
  - 44ª Reunião dos *Practitioners* do Grupo de Trabalho em Créditos à Exportação
- Novembro de 2021
  - 155ª Reunião do Grupo de Trabalho em Créditos à Exportação

No ano 2021 não ocorreram encontros do Grupo de Trabalho Internacional sobre Créditos à Exportação (IWG, na sigla em inglês). Conforme informado no Relatório de Gestão de 2020, as discussões do IWG foram suspensas no nível técnico diante da necessidade de definição de alto nível sobre alguns pontos chave da discussão. Trata-se de uma iniciativa que tem como objetivo criar um acordo internacional para regulamentar as práticas de crédito à exportação, na qual a delegação brasileira é uma das coordenadoras do grupo. O IWG é um fórum que inclui os países BRICS e a perspectiva de países em desenvolvimento, ao passo que, na OCDE, o Brasil é participante em determinados colegiados e debates, mas não ainda membro integral da organização e do Arranjo sobre Créditos à Exportação vinculado à mesma.

Ainda, a SE-Camex esteve presente nas reuniões do Clube de Paris, organização que coordena os esforços de cobrança e de eventual renegociação de dívida com devedores públicos, e cujas diretrizes poderão guiar a renegociação de dívidas soberanas no âmbito do FGE, como nos casos de Moçambique e Venezuela. A Se-Camex participou de 10 reuniões virtuais do Tour d’Horizon do Clube de Paris em 2021. Nessas reuniões, o grupo de países credores discute a situação da dívida externa dos países devedores e outras questões técnicas sobre dívidas soberanas.

A participação brasileira neste organismo se relaciona com a gestão do FGE porque a recuperação de créditos do Seguro de Crédito à Exportação cujos devedores são entes soberanos deve seguir as diretrizes e princípios do Clube, em razão de o Brasil ser membro pleno do foro em questão.

## **4. Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos**

### **4.1. Descrição das estruturas de governança**

Conforme apontado, o FGE é um fundo de natureza contábil, vinculado atualmente ao Ministério da Economia, que tem como finalidade dar cobertura às garantias prestadas pela União nas operações de Seguro de Crédito à Exportação.

O Seguro de Crédito à Exportação pode ser concedido para operações de curto prazo, ou operações de médio e longo prazo, classificadas da seguinte maneira:

- a) Operações de Curto Prazo: são operações com pagamento em até dois anos, divididas em vendas externas com pagamentos em até 180 dias ou vendas externas com pagamento até dois anos. A cobertura do SCE nessas operações abrange os riscos comercial, político e extraordinário (para exportações de MPME) ou somente o risco político e extraordinário; e
- b) Operações de Médio e Longo Prazo: são caracterizadas por exportações financiadas com prazos de pagamentos superiores a dois anos e, em geral, estão relacionadas a projetos envolvendo bens de capital, serviços, contratos e estudos com características especiais. A cobertura do SCE nessas operações abrange os riscos comercial, político e extraordinário.

A seguir, são apresentados os órgãos e entidades que têm participação na estrutura de governança do Fundo de Garantia à Exportação e do Seguro de Crédito à Exportação:

**Camex** – A Câmara de Comércio Exterior - Camex, do Ministério da Economia, tem por objetivo a formulação, a adoção, a implementação e a coordenação de políticas e de atividades relativas ao comércio exterior de bens e serviços, aos investimentos estrangeiros diretos, aos investimentos brasileiros no exterior e ao financiamento às exportações, com vistas a promover o aumento da produtividade da economia brasileira e da competitividade internacional do País. (Lei nº 13.844, de 2019, e Decreto nº 10.044, de 2019).

**Cofig** – O Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - Cofig é um órgão colegiado integrante da Câmara de Comércio Exterior – Camex. Foi criado em 2004 por meio do Decreto nº 4.993, em substituição ao Comitê de Crédito às Exportações – CCEX e com ampla gama de atribuições, dentre as quais enquadrar e acompanhar as operações do Programa de Financiamento às Exportações – Proex e do Fundo de Garantia à Exportação – FGE. Além disso, o Cofig estabelece os parâmetros e as condições para a União conceder assistência financeira às exportações brasileiras e garantia às operações no âmbito do seguro de crédito à exportação – cujas diretrizes são definidas pelos colegiados supervenientes que também compõem a estrutura regimental da Camex. O Comitê reúne mediante convocatória do seu Presidente e as decisões e deliberações do Comitê são validadas pela maioria dos membros.

De acordo com o art. 2º do supramencionado decreto, o Cofig tem a seguinte composição:

*I - Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que o presidirá; e*

*II - Um representante titular, e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:*

*a) Casa Civil da Presidência da República;*



- b) Ministério da Defesa;*
- c) Ministério das Relações Exteriores;*
- d) Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia; e*
- e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

*(...)*

*§ 8º O Presidente do Cofig poderá convidar para participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de organismos internacionais da área econômica e de instituições privadas.*

*(...)*

*§ 10º A Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia exercerá as atividades de secretaria-executiva do Cofig.*

Os membros (titulares e suplentes) do Comitê são indicados por meio de portaria assinada pelos titulares dos respectivos órgãos.

Cabe destacar que compete ao Cofig decidir sobre pedidos de concessão de garantia com recursos do FGE, conforme o Decreto nº 4.993/2004. Assim, a autorização da garantia do SCE pela SE-Camex é posterior às deliberações do Comitê. A Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior (Sucex) da SE-Camex é responsável pelas atribuições relativas à Secretaria-Executiva do Cofig (SE-Cofig). O Comitê teve o seguinte cronograma de reuniões em 2021:

- 08 de fevereiro de 2021: 173ª Reunião Ordinária;
- 13 de maio de 2021: 174ª Reunião Ordinária;
- 19 de agosto de 2021: 175ª Reunião Ordinária;
- 11 de novembro 2021: 176ª Reunião Ordinária;

**SE-Camex** – A Secretaria-Executiva da Camex é chefiada por um Secretário-Executivo, indicado pelo Ministro da Economia e é composta por três subsecretarias: Subsecretaria de Estratégia Comercial, Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros e Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior. A Secretaria-Executiva da Camex integra a estrutura da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, conforme dispõe o Decreto 9.745/2019.

Assim sendo, em linha com o disposto no Artigo 83 do Decreto nº 9.745/2019 e discutido de maneira mais detalhada na seção 2.2 deste documento, a SE-Camex assumiu diversas competências associadas às atividades relacionadas com o Seguro de Crédito à Exportação.

**Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior – Sucex/SE-Camex** – A Sucex é responsável pelas atribuições relativas à Secretaria-Executiva do Cofig, ao acompanhamento da política pública de concessão de seguro de crédito à exportação e pela recuperação de créditos soberanos, entre outras competências, conforme estabelecido no Decreto nº 9.745/2019 e exposto na seção 2.2 deste documento.

**ABGF – Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A** – empresa pública, criada pelo Decreto nº 7.976, de 2013, conforme autorização dada pelo art. 37 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e contratada pela União para a execução de serviços relacionados ao SCE, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de

recuperação de créditos sinistrados, em substituição à Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. – SBCE após o término de seu contrato.

**BNDES** – gestor financeiro do FGE, conforme o Decreto nº 4.929, de 2003,, responsável por efetuar os pagamentos de indenizações, aplicar as disponibilidades financeiras do FGE, dentre outras competências.

#### **4.2. Gestão de riscos e controles internos**

As atividades relacionadas à gestão de riscos e aos controles internos no FGE são desempenhadas pelas entidades que se relacionam com o Fundo, a saber:

- a) O BNDES, gestor do Fundo, por meio de sua Auditoria Interna;
- b) A ABGF, que realiza a análise preliminar de compliance e a análise de risco dos pedidos de SCE e monitora a carteira do FGE; e
- c) A SE-Camex, que faz análises de compliance das operações, supervisiona a carteira de operações e o FGE e mantém diálogos com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com a Controladoria-Geral da União.

## **5. Informações sobre a reforma do sistema de apoio oficial à exportação e o Novo Modelo de Lastro do SCE**

Conforme relatado no Relatório de Gestão do FGE do exercício anterior, foi iniciado em 30 de janeiro de 2020, por meio da Resolução Gecex nº 12, o processo para reformar o sistema de apoio oficial à exportação, obedecendo as seguintes diretrizes norteadoras definidas pelo Gecex: revisão regulatória dos atos administrativos e normativos, legais e infralegais, referentes ao SCE, ao FGE e ao Proex; promoção do alinhamento técnico e normativo da União às melhores práticas internacionais; aprimoramento dos mecanismos de governança, transparência, controle, gestão de riscos, conformidade e integridade; e ampliação da eficiência da utilização dos recursos públicos, buscando reduzir a dependência orçamentária do sistema e ampliar a participação do setor privado, tendo em conta os princípios de sustentabilidade financeira, equilíbrio atuarial de longo prazo, qualidade do gasto público e prestação de contas, sendo a última diretriz diretamente relacionada ao próprio papel do FGE.

As atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo GECEX foram concluídas em 12 de fevereiro de 2021. Liderando este processo, a SE-Camex coordenou as atividades dos oito grupos de trabalho (GTs) que se reuniram entre julho de 2020 e fevereiro de 2021, resultando em amplo material com robustez técnica acerca dos temas tratados. As apresentações, memórias de reunião, notas técnicas e demais materiais produzidos estão organizados por GT no Sistema Eletrônico de Informações -SEI, conforme descrição abaixo:

### **Eixo I – Governança**

- i) GT 1 – Competências dos Colegiados – Processo SEI 19971.100047/2021-56
- ii) GT 2 – Crowding In do Setor Privado – Processo SEI 19971.100051/2021-14

### **Eixo II – Novo Modelo de Lastro do SCE**

- iii) GT 3 - Agente Operador do Novo Modelo (SCE) – Processo SEI 19971.100050/2021-70
- iv) GT 4 – Experiência Internacional e Novos Produtos – Processo SEI 19971.100049/2021-45
- v) GT 5 – Instrumentos Jurídicos do Sistema de Garantia – Processo SEI 19971.100059/2021-81
- vi) GT 6 – Monitoramento e Gestão do Novo Modelo – Processo SEI 19971.100056/2021-47
- vii) GT 7 – Recuperação de Créditos – Processo SEI 19971.100060/2021-13
- viii) GT 8 – Defesa – Processo SEI 19971.100048/2021-09

Após a conclusão dos trabalhos técnicos, o planejamento original era que o Gecex apreciaria as minutas de resolução que validariam as conclusões dos grupos técnicos e indicariam as balizas para continuidade dos trabalhos no mês de abril de 2021.

Contudo, em função da existência de dúvidas e necessidade de esclarecimentos adicionais sobre o tema por parte de membros do Comitê, em especial da antiga Secretaria Especial de Fazenda - SEFAZ (atual Secretaria Especial de Tesouro e Orçamento – SETO), o assunto não foi pautado na reunião do Gecex de abril de 2021. Ao longo dos meses subsequentes, iniciou-se processo de

alinhamento junto aos órgãos que compõem aquela Secretaria Especial para a construção de consenso em torno das minutas de resolução para apreciação pelo Comitê, com produção de ampla gama de materiais técnicos por parte da SE-Camex, todos disponíveis no Processo SEI 19971.100585/2021-41.

Assim, as minutas de resolução ajustadas foram novamente pautadas na 184ª Reunião Ordinária do GECEX, realizada em 14 de julho de 2021. No entanto, foram retiradas de pauta em função de novos esclarecimentos solicitados pela SETO, especialmente com relação ao "SCE-Civil". O tema foi novamente inserido na pauta da 186ª Reunião do Gecex, realizada em 15 de setembro de 2021, no qual a SE-CAMEX fez um relato das discussões até então, com base na Nota Informativa SEI nº 28465/2021/ME. Posteriormente, em 14 de outubro de 2021, foram discutidas na 187ª Reunião do Gecex novas minutas de resolução elaboradas sob liderança da SETO, referentes ao SCE-Civil e ao SCE-Defesa. Na referida reunião, houve amplo debate entre os membros acerca das premissas e da viabilidade do modelo proposto, e ficou acordado que o debate no âmbito do Comitê continuaria ao longo dos meses subsequentes.

Portanto, cumpre ressaltar que desde julho de 2021, a SETO passou a exercer papel de destaque na iniciativa de reforma do sistema de apoio oficial, em especial no que tange ao novo modelo de lastro do seguro de crédito à exportação, tendo conduzido uma série de discussões com diferentes atores, incluindo SE-Camex, BNDES, CEF e BCB. Portanto, ao final de 2021, o processo estava centrado na revisão das minutas de resolução por parte da SETO, com o auxílio dos demais agentes intervenientes. Diante do exposto, faz-se mister ressaltar que o processo de remodelagem do novo modelo do seguro de crédito à exportação tem ocorrido de maneira mais lenta do que inicialmente esperado, em função, sobretudo, da complexa coordenação entre diferentes órgãos do Ministério da Economia e demais Ministérios que compõem a estrutura do Gecex.

Considerando a própria dinâmica para realização dos trabalhos no processo de reforma e as competências dos órgãos envolvidos, conforme disposto no inciso XV do art. 7 do Decreto nº 10.044, de 04 de outubro de 2019, compete ao GECEX “*estabelecer as diretrizes para a política de financiamento das exportações de bens e de serviços e para a cobertura dos riscos de operações a prazo, inclusive aquelas relativas ao Seguro de Crédito à Exportação*”. Nesse sentido, mesmo com todo o esforço envidado pelo corpo técnico desta SE-CAMEX ao longo dos últimos meses, o marco legal ora vigente estipula que o estabelecimento das diretrizes para a continuidade do processo de reforma compete ao Gecex.

## **6. Desempenho Financeiro e Informações Contábeis**

### **6.1. Desempenho financeiro no exercício**

De um lado, as principais receitas do FGE no exercício de 2021 foram:

- a) Remuneração dos depósitos na Conta Única da União - CTU<sup>4</sup>;
- b) Rendas das Notas do Tesouro Nacional – NTN do FGE; e
- c) Prêmios recebidos; e
- d) Recuperação de Créditos do SCE.

Do outro lado, as despesas do FGE se concentraram em:

---

<sup>4</sup> Os recursos depositados na CTU são remunerados por taxa corresponde à rentabilidade média dos títulos públicos federais mantidos na carteira do BCB, em obediência ao artigo 1º da Medida Provisória nº 1.789, de 1998.

- e) Pagamentos de indenizações do Seguro de Crédito à Exportação (Ação 71905.2024.0027);
- f) Despesas com recuperação de créditos do SCE (também na Ação 71905.2024.0027);
- g) Pagamento de devolução de prêmio em operações do setor aeronáutico (Ação 71905.0909.008G.0001); e
- h) Pagamentos referentes às remunerações<sup>5</sup> decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços relacionados ao Seguro de Crédito à Exportação, celebrado com a ABGF, bem como ressarcimentos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social pelo custo de custódia dos títulos do FGE no SELIC (Ação/Plano orçamentário 71104.0911.00M4.0001.0005).

Apresenta-se abaixo as Contas de Resultado apresentadas pelo BNDES, na qualidade de gestor financeiro do FGE, em seu Relatório de Gestão ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações sobre o exercício de 2021 – vale ressaltar que os relatórios mensais do FGE estão disponíveis para consulta [na página do BNDES](#).

**Tabela 2 - Contas de Resultado FGE (valores em R\$ mil)**

RECEITAS (DESPESAS)	2021
Executadas Financeiramente	<b>5.146.935</b>
Remuneração CTU	3.004.206
Rendas de NTN Recebidas	281.189
Prêmios recebidos	258.204
Resgate NTN	2.914.526
Transferências financeiras recebidas	13.368
Recuperação de indenizações	16.894
Devoluções de Prêmios	(1.376)
Indenizações Pagas	(1.319.174)
Pagamentos custódia de títulos	(52)
Pagamentos a ABGF	(13.316)
Transferências financeiras concedidas	(7.534)
<b>Ajustes Patrimoniais</b>	<b>(3.418.892)</b>
<b>Ajustes Patrimoniais Ativos</b>	<b>1.052.087</b>
<b>Ajuste Patrimoniais Passivos</b>	<b>(4.470.979)</b>
<b>Resultado do período</b>	<b>1.728.043</b>

Fonte: BNDES

<sup>5</sup> Embora essa ação não esteja sob a Unidade Orçamentária do FGE (71905), a mesma foi mencionada por fazer parte da gestão do Fundo e compor os custos do SCE.

## 7. Outras Informações Relevantes

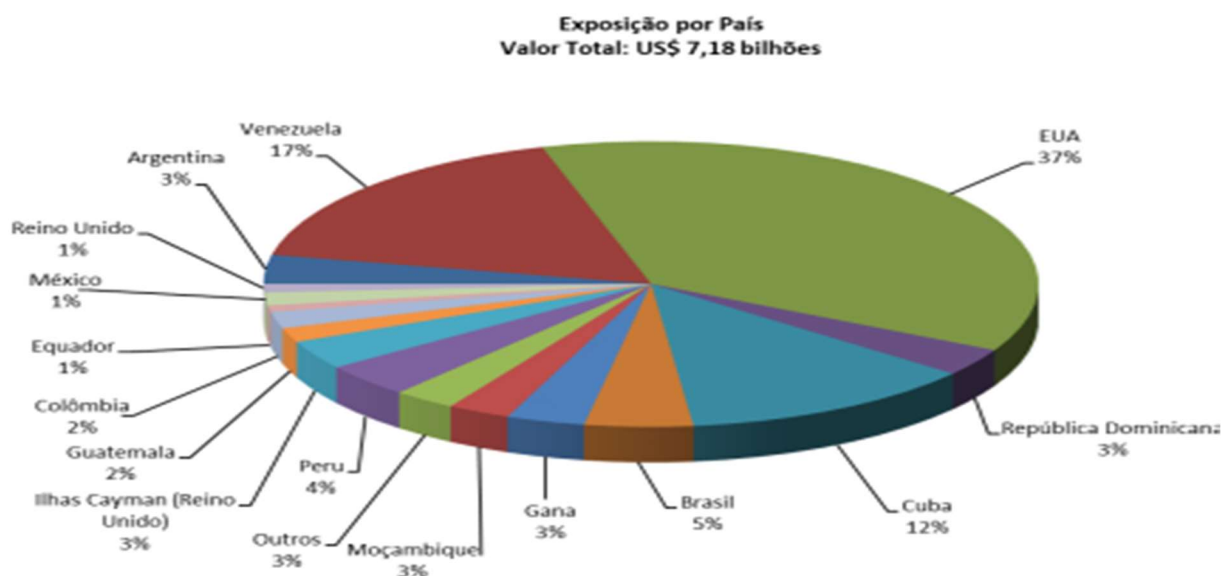
### 7.1. Exposição do FGE

Conforme dados apresentados pela ABGF, a exposição do FGE em 31 de dezembro 2021 alcançou o montante de US\$ 7,18 bilhões (incluindo operações aprovadas e concretizadas), apresentando uma diminuição, em dólares estadunidenses, de 1,0 % em relação ao ano anterior.

Cumpra observar que a relativa estabilidade da exposição do fundo pode ser explicada pela redução da exposição pelo adimplemento de parcelas das operações já seguradas, bem como pelo baixo número de aprovações de novos pedidos de cobertura no ano de 2021.

O Gráfico e a Tabela abaixo mostram o valor da exposição do Fundo detalhada por país e por evento.

**Gráfico 1 - Exposição do FGE por país em 31.12.2021**



Fonte: ABGF

**Tabela 3 - Exposição do FGE – Limite máximo de responsabilidade (em US\$)**

<b>Operações de Seguro de Crédito à Exportação – Parte Coberta</b>		
<b>Rubricas</b>	<b>31.12.2020</b>	<b>31.12.2021</b>
Sinistros a liquidar	60.994.219	175.328.117
Prestações vencidas no mês	78.533.801	83.533.625
Saldo a desembolsar	473.378.160	743.044.537
Prestações a vencer	4.890.658.330	4.477.769.333
Valores aprovados	582.314.922	331.942.762
Exposição a outros riscos <sup>6</sup>	65.912.691	22.189.498
Indenizações Líquidas e Recuperações <sup>7</sup>	1.107.635.404	1.350.381.888
<b>TOTAL</b>	<b>7.259.427.527,16</b>	<b>7.184.189.760</b>

Fonte: ABGF

## 7.2. Prêmios

A taxa de prêmio é a porcentagem que, multiplicado pelo valor financiado/coberto, resulta no preço de cobertura monetário que servirá para honrar eventuais indenizações. Os prêmios podem ser classificados como: a) prêmio arrecadado, que é o valor que efetivamente ingressa no FGE e que é recebido após cada desembolso; b) prêmio emitido, que representa a soma dos prêmios recebidos (ou arrecadados) e os prêmios a receber; e c) prêmio ganho, que representa os prêmios que poderão ser contabilizados como receita numa visão de competência.

O valor total acumulado dos prêmios emitidos do FGE até dezembro de 2021 foi de aproximadamente US\$ 1,76 bilhões, dos quais US\$ 1,45 bilhões já foram efetivamente arrecadados pelo FGE. Em dezembro de 2021, o total de Prêmios Ganhos atingiu um montante de US\$ 1,19 bilhões, enquanto a Provisão de Prêmios Não Ganhos – PPNG, que contabiliza a diferença entre os prêmios emitidos e os prêmios ganhos, foi de cerca US\$ 565 milhões. O quadro a seguir mostra os valores de prêmios arrecadados e emitidos.

**Quadro 1 - Prêmios até dezembro de 2021 – Acumulados desde 1998 (Valores em US\$)**

<b>Totais Emitidos x Arrecadados x A Receber</b>	
Prêmios Totais de Apólices Emitidas	1.759.552.638
Prêmios Arrecadados	1.459.524.172
Prêmios a Receber de Apólices Emitidas	300.028.466
% Prêmios Ganhos/ Prêmios Emitidos = *	67,8%
<b>Totais Emitidos X PPNG x Ganhos</b>	
Prêmios Totais de Apólices Emitidas	1.759.552.638
PPNG	565.899.643
Prêmios Ganhos	1.193.652.995

Prêmio Emitidos = Prêmio Ganho + PPNG

\* Significa o risco decorrido

Fonte: ABGF

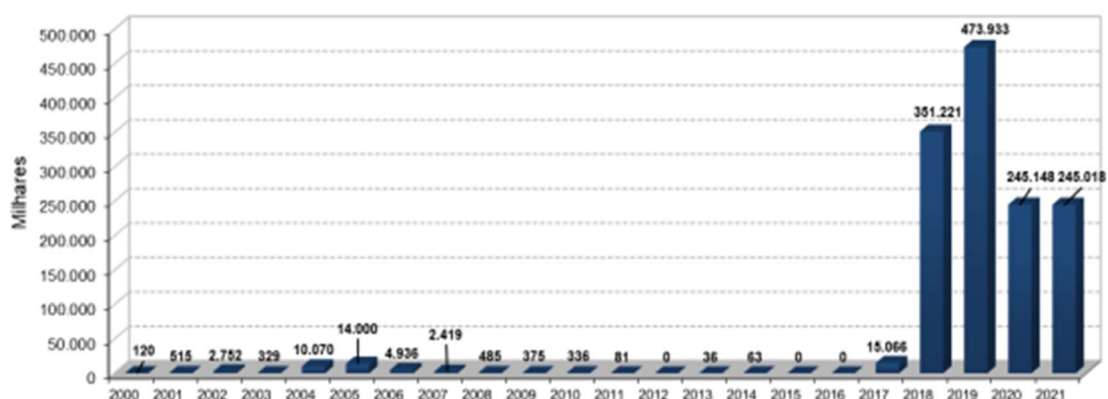
<sup>6</sup> Exposição aos riscos de Fabricação, *Refundment* e Performance e Risco de Crédito e Pagamento Antecipado de Exportação.

<sup>7</sup> Conforme alinhamento técnico da SBCE com o gestor contábil do FGE, a partir de maio de 2012, as Indenizações Líquidas de Recuperações foram acrescidas na Exposição Total do Fundo.

### 7.3. Indenizações

O valor total indenizado pelo FGE aos financiadores, brasileiros e estrangeiros, e exportadores brasileiros, desde o início de sua operação até 31 de dezembro de 2021 foi de US\$ 1,367 milhões, valor que representa a soma de todas as parcelas indenizadas até o fim do exercício. Cabe ressaltar que os valores indenizados não constituem perda definitiva para o Fundo, uma vez que estes estão sujeitos a ações de cobrança e de recuperação de créditos, conforme determina a Lei nº 11.281/2006. A figura abaixo detalha o histórico das indenizações por ano.

**Figura 1 - Evolução histórica das Indenizações até dezembro/2021 (em US\$ mil)**



Fonte: ABGF

O aumento das indenizações em 2005, conforme visto acima, pode ser considerado um reflexo da crise da Argentina, a qual também afetou o Uruguai. De 2017 a 2021, as indenizações se devem principalmente às operações em Moçambique, Venezuela e Cuba. Por fim, cabe destacar que as indenizações pagas pelo Fundo de Garantia à Exportação são publicadas mensalmente no endereço eletrônico da SE-Camex: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/camex/financiamento-ao-comercio-exterior/seguro-de-credito-a-exportacao-2013-sce> .



## **8. Conclusões**

No exercício de 2021 houve a aprovação da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação para três operações e uma operação foi concretizada. O resultado é semelhante ao resultado do ano de 2020, que apresentou o mesmo número de aprovações/concretização. Cabe destacar que desde 2018 o FGE passou a enfrentar restrição orçamentária, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou devido aos defaults soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba.

O crescimento expressivo no número de operações sinistradas a partir de 2018 levantou um alerta quanto à sustentabilidade do FGE (do ponto de vista orçamentário) e à adequabilidade do modelo de concessão de seguro de crédito à exportação em funcionamento no Brasil. Nesse sentido, a partir de 2018, iniciou-se a discussão sobre a reforma dessa importante política pública, responsável por prover apoio e condições de competitividade às exportações brasileiras.

Em 30 de janeiro de 2020 foi publicada a Resolução nº 12 do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia (Gecex). Essa resolução estabeleceu mandato e diretrizes para a reforma do sistema de apoio oficial à exportação concedido pela União – vale ressaltar que a política de concessão do SCE com lastro no FGE está inserida no âmbito do sistema de apoio oficial brasileiro, e, por conseguinte, também foi tratada no bojo da reforma.

Nesse sentido, ao longo do ano de 2020 e dos primeiros meses de 2021, a SE-Camex coordenou as atividades dos grupos para a reforma do sistema de apoio oficial – o trabalho realizado no âmbito dos GTs se deu de maneira transparente e participativa, com ampla participação dos órgãos de governo interessados no tema, bem como ampla receptividade aos subsídios recebidos de agentes externos ao governo. O resultado dos trabalhos técnicos foi enviado ao Gecex em 12 de fevereiro de 2021 e a discussão acerca do tema seguiu ao longo do ano em questão. Nada obstante, dado o amplo escopo do projeto de remodelagem do sistema brasileiro de apoio às exportações, a complexidade de definições e decisões não se esgotaram na fase técnica, restando, ainda, diversos pontos que serão tratados ao longo do exercício de 2022.